

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 049/2018 - Processo Licitatório MC/RN nº 1805220069
Objeto: Registro de preço para possível aquisição de veículos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 12 do Decreto 3.555/2005, que disciplina a modalidade pregão, em sua forma presencial, dispõe que “**até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

A abertura das propostas está marcada para o dia 17 de julho de 2018, às 08h, e a impugnação foi apresentada em 04 de julho de 2018, sendo, portanto, tempestiva.

II – DO PEDIDO

Em apertada síntese, trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pela empresa TOP CAR VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, concessionária MITSUBISHI, inscrita no CNPJ: 01.122.617/0001-42, devidamente qualificada, pugnando em seu pedido, a retirada da descrição no item 02 no que diz a restrição geográfica: "**assistência técnica no máximo 100 km do município**", para que a requerente, juntamente com outras empresas possam participar deste certame, proporcionando uma maior competitividade entre os licitantes e por conseguinte, trazendo uma melhor proposta para este município.

III – DECISÃO

Frente ao exposto, ACATAMOS a impugnação suscitada pela TOP CAR VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, retificando assim a descrição do item 02: **veículo tipo caminhonete cabine dupla 0km a diesel ano/modelo 2018, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, alarme anti-furto e air bag duplo especificações: tração 4x4, câmbio automático, motorização a diesel no mínimo 180cv, capacidade no mínimo de 1.000k, com 5 lugares, capota marítima, pintura solida, roda de liga leve, bancos em couro e som com CD, DVD e USB player.** mantendo-se as demais previsões editalícias inalteradas.

Publique-se.

Caicó/ RN, 09 de julho de 2018.

Roberth Batista de Medeiros
Presidente